



Lei revogada pela lei municipal nº 2768/2006

LEI Nº 2.649/2005

Altera o artigo 22 da lei 1.691/93, com redação dada pelo artigo 2º da lei 2.242/00, que trata Do Conselho Tutelar.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 22 da lei 1.691/1993 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22- Os Conselheiros, na qualidade de membros eleitos por mandato, não serão funcionários do quadro de Administração Municipal, mas serão remunerados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, cuja remuneração será fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência, limitada a 70% (setenta por cento) do salário referente ao emprego público de Assistente Social, de provimento por concurso, símbolo 15M.

Parágrafo Primeiro: O servidor público eleito membro do Conselho, deverá, obrigatoriamente, fazer a opção por um dos vencimentos, sem prejuízo das vantagens do cargo.

Parágrafo segundo: O Poder Executivo fica autorizado a entregar à cada um dos Conselheiros eleitos, uma cesta básica, idêntica às fornecidas aos funcionários públicos."





Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 01 de julho de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo